



## **Aquisição de Serviços Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos para a Divisão de Desenvolvimento Sociocultural/ Psicólogo em Contexto Escolar. Ano 2016**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **PARTE I CLÁUSULAS GERAIS**

##### **Artigo 1º**

##### **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O SERVIÇO**

**1** – Na execução do serviço observar-se-ão:

**a)** As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

**b)** O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP (Código dos Contratos Públicos) e restante legislação aplicável;

**2** – Para os efeitos estabelecidos na **alínea a)** da cláusula anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário, bem como todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

**3** – Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a **alínea b)** da cláusula anterior, serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato, ou documentos que dele fazem parte integrante.

#### **PARTE II CLÁUSULAS JURÍDICAS**

##### **Artigo 2º**

##### **OBJECTO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Constitui objecto do presente procedimento a seleção, recrutamento e gestão de um recurso humano licenciado em Psicologia, para exercer funções em contexto escolar e outros definidos pela Divisão de Desenvolvimento Sociocultural do Município.



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

---

#### **Artigo 3º**

#### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O serviço objecto do contrato será prestado no Agrupamento de Escolas de Valdevez e/ou nas instalações municipais integradas na Divisão de Desenvolvimento Sociocultural.

#### **Artigo 4º**

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**1** – Durante a vigência do contrato, o adjudicatário fornecerá um serviço de recrutamento, seleção e gestão de um recurso humano licenciado em Psicologia, que irá exercer funções em contexto escolar, estando o seu início previsto para o dia 1 de Abril e o término a 31 de Dezembro de 2016.

#### **Artigo 5º**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1** – As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no programa de concurso.
- 2** – Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 3** – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

#### **Artigo 6º**

#### **ENVIO DE FATURAS**

- 1** – O adjudicatário enviará nos primeiros oito dias do mês as faturas discriminadas do serviço prestado durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 2** – Os valores a pagar serão os que resultarem do número de horas de serviço prestadas.

#### **Artigo 7º**

#### **SIGILO**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

**Artigo 8º**

**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

**Artigo 9º**

**PENALIDADES**

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 500$$

O P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento do serviço em atraso e A é o número de dias em atraso.

**Artigo 10º**

**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 1** – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2** – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação

**Artigo 11º**

**CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Não é exigível caução.

**Artigo 12º**

**GARANTIA**

- 1** – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o serviço prestado, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 2** – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir do início da prestação de serviço.

**Artigo 13º**

**RESCISÃO DO CONTRATO**

- 1** – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos legais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2** – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço.
- 3** – O contrato poderá ser rescindido para além de outros casos previstos na legislação em vigor, bem como os referidos nos pontos anteriores, pelas seguintes causas:
  - a)** Prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade do serviço prestado;
  - b)** Quando a adjudicatária não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

**Artigo 14º**

**CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez ao abrigo do artigo 79º e 80º do CCP reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se entender que as propostas apresentadas não são as mais convenientes aos seus interesses.

**Artigo 15º**

**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 16º**

**FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 17º**

**PREVALÊNCIA**

- 1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do adjudicatário.
- 2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o CCP sobre quaisquer outras disposições das peças do procedimento.

**PARTE III**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS E COMPLEMENTARES**

**Artigo 18º**

**EXECUÇÃO**

- 1 – A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável.
- 2 – O adjudicatário é responsável pela qualidade do serviço prestado exigindo-se que o Psicólogo a contratar, esteja habilitado para o exercício das funções seguintes:
  - a) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
  - b) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
  - c) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, e acompanhar a sua concretização;
  - d) Desenvolver programas e acções de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
  - e) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de acções de prevenção e medidas educativas adequadas;
  - f) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projectos de investigação e em acções de formação do pessoal docente e não docente;
  - g) Colaborar no estudo, concepção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo e acompanhar o desenvolvimento de projetos;
  - h) Outras atividades integradas na sua formação e solicitadas pela edilidade arcuense no âmbito das ações da sua Divisão de Desenvolvimento Sociocultural.



**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Artigo 19º**

**Custo Global**

O custo do contrato é de 10,69€ por hora, para um total previsto de 1565 horas, o que perfaz um total estimado de 16.730,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.